



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTONINA DO NORTE

Trabalhando o presente, construindo o futuro.

OFÍCIO Nº 050/2019-GAB - ANT

Antonina do Norte/CE, 31 de maio de 2019.

Ao

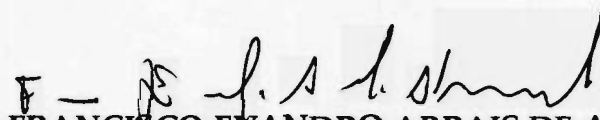
Ilmo. Sr. Presidente do Poder Legislativo Municipal

VALDEMAR DIAS SOBRINHO

Cumprimentando-o cordialmente, viemos por meio deste, encaminhar cópia da Lei 513/2019, que dispõe sobre as diretrizes para a lei orçamentária 2020.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos da mais alta estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

31/05/2019




PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTONINA DO NORTE

Trabalhando o presente, construindo o futuro.

LEI MUNICIPAL Nº 513/2019, DE 27 DE MAIO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA
LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE – CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, que compreenderão os seguintes tópicos:

- I.** Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- II.** Da Organização e Estrutura dos Orçamentos;
- III.** Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e a Execução dos Orçamentos e suas Alterações;
- IV.** Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- V.** Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI.** Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal;
- VII.** Das Disposições Gerais;
- VIII.** Anexo de Metas Fiscais;
- IX.** Anexo de Riscos Fiscais;

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTONINA DO NORTE

Trabalhando o presente, construindo o futuro.

Art. 2º - A lei nº 048/2017 de 13 de outubro de 2017, instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, estabeleceu as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, incluindo os investimentos, as atividades de natureza continuada, de conservação e manutenção do patrimônio, administrativas e as obrigações constitucionais e legais.

Art. 3º - As prioridades referidas no artigo 2º desta Lei terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para o exercício de 2020 não se constituindo limite à programação das despesas, nem impedimento à inclusão de novos programas no Plano Plurianual 2018/2021.

Parágrafo único – Integra esta Lei, o Anexo de Metas Fiscais, elaborando e o Anexo de Risco Fiscais, elaborados em conformidade com o estabelecido pela Portaria nº 553 de 22 de setembro de 2014, da Secretaria do Tesouro Nacional, compostos de:

a) Anexo de Metas Fiscais

I - Metas Anuais

II - Avaliação do Cumprimento das Metas

III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores

IV - Evolução do Patrimônio Líquido

V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de ativos

VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

VII - Estimativa e Compensação de da Renúncia de Receita

VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

b) Anexo de Riscos Fiscais

Descrevendo os Riscos Fiscais e as Providências.



CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - A Lei orçamentária par o exercício de 2020, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 5º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e ainda na forma do disposto do Art. 165, § 5º da Constituição Federal, deverá compreender o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município (Executivo e Legislativo), dos especiais, órgãos, entidades da administração direta e indireta.

§ 2º O Orçamento da Seguridade Social compreenderá os fundos especiais e órgãos e da Administração Pública Municipal, vinculados às ações de saúde, assistência e previdência social.

Art. 5º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II – Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV -Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTONINA DO NORTE

Trabalhando o presente, construindo o futuro.

VI - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VII - Diretrizes: o conjunto de princípios que orienta a execução dos programas de governo;

VIII - Órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

IX - Unidade Orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou indireta, em cujo nome a lei orçamentária anual consigna, expressamente, dotações com vista à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

X - Categoria de Despesa representa o efeito econômico da realização da despesa;

XI - Grupo de Despesa: representa um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

XII - Modalidade de Aplicação: representa a forma como os recursos serão aplicados, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das ações;

XIII - Fonte de Recurso: representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas.

Art. 6º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, além das fontes de recursos.

§ 1º - As Categorias Econômicas nas quais estarão divididas as despesas são:

I – Despesas Correntes;

II – Despesas de Capita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ANTONINA DO NORTE**

Trabalhando o presente, construindo o futuro.

§ 2º - Os Grupos de Natureza de Despesa, estarão divididos em:

- 1 — pessoal e encargos sociais - 1;
- 2 — juros e encargos da dívida - 2;
- 3 — outras despesas correntes - 3;
- 4 — investimentos - 4;
- 5 — inversões financeiras - 5;
- 6 — amortização da dívida - 6.

§ 3º - As modalidades de aplicação, bem como os elementos de despesas a serem utilizados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer a classificação determinada pela Portaria Ministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

§ 4º - A despesa, segundo a classificação econômica, deverá ser discriminada na execução, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, os quais deverão ser considerados também, para o levantamento do Balanço Geral.

§ 5º - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, conterà a destinação de recursos, que serão classificados por *Fontes*, conforme definições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional—STN/MF e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE.

§ 6º - As *Fonte de Recursos* mencionadas no parágrafo anterior, poderão ser modificadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria e/ou Ofício, para atender as necessidades surgidas por ocasião da execução do orçamento.

Art. 7º - A Proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 01 de outubro de 2019, no prazo previsto no art. 42, § 5º da Constituição Estadual, será composta de:

- I** - mensagem do Chefe do Poder Executivo;
- II** - texto da lei;
- III** - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementares, referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTONINA DO NORTE

Trabalhando o presente, construindo o futuro.

- IV - demonstrativo de previsão da Receita Corrente Líquida;
- V - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VI - projeção das despesas com pessoal;
- VII - projeção das despesas próprias com as ações básicas de saúde nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;
- VIII- projeção das despesas próprias com manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 21 da Constituição Federal;
- IX – projeção das aplicações dos recursos a serem repassados ao Município, a título de transferências para o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério;
- X - projeção do repasse ao Legislativo Municipal.

Art. 8º - Integrarão ainda à lei orçamentária anual do Município, os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das disposições gerais

Art. 9º - A execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio constitucional da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Parágrafo Único - Deverão ser divulgados na internet:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTONINA DO NORTE

Trabalhando o presente, construindo o futuro.

I - A Lei Orçamentária Anual, contendo todos os anexos que permitam a perfeita análise por parte de qualquer interessado;

II - O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma que se possa avaliar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento utilizados pelo Poder Público na condução das suas finalidades;

III - O Relatório Resumido da Execução Orçamentária com a finalidade de evidenciar a qualidade da execução das determinações contidas na Lei Orçamentária Anual;

IV - O Relatório de Gestão Fiscal, para que possam ser verificados os limites constitucionais legais relativos à pessoal, restos a pagar e endividamento.

Art. 10 – O Projeto da Lei Orçamentária para 2020 deverá ser elaborado segundo os preços de julho de 2019.

§ 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, o percentual de autorização para suplementar as dotações orçamentárias que se tornem insuficientes, utilizando as fontes de recursos previstos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outra, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade para movimentar as dotações a elas atribuídas.

Art. 11 - A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental definida no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudanças na política salarial, corte de casas decimais, e quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízos manifestos capaz de inviabilizar, temporária ou definitiva a continuidade do funcionamento da máquina administrativa municipal.

Art. 12 - Fica autorizada a inclusão na Lei Orçamentária ou de crédito adicional especial, de programação constante em propostas de alterações do Plano Plurianual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ANTONINA DO NORTE**

Trabalhando o presente, construindo o futuro.

Art. 13 - Somente poderão ser incluídas dotações orçamentárias para as unidades gestoras já existentes na estrutura administrativa do Município, conforme determina o art. 167, V, da Constituição Federal.

Art. 14 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2020 contemplará o pagamento de precatório na forma do disposto da Emenda Constitucional nº 62, de 11 de novembro de 2009, observadas as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 99 de 14 de dezembro de 2017.

Art. 15 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam indicadas as fontes de recursos correspondentes, as quais poderão ser admitidas as definidas no art. 43, § 1º da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16 - A proposta de Lei Orçamentária poderá consignar crédito destinado à concessão de contribuições, subvenção social e/ou auxílio financeiro a entidades privadas, bem como benefícios diretos a pessoas físicas, desde que autorizada por lei específica, conforme art. 26 da Lei Complementar Nº 101/00 e atendam às seguintes condições:

I – Sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas reconhecidamente carentes, por órgão público federal, estadual ou municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas e outros tipos de atividades incentivadas ou promovidas pelo Poder Público Municipal, à quais sejam conferidas premiações e/ou auxílios financeiros ou de qualquer espécie;

IV – sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município;

Art. 17 - A alocação de recursos da lei orçamentária para 2020 e nos créditos adicionais que a alterem observarão o seguinte:

- a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, assim definidas como tais na Lei Complementar Nº 101/00, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da receita corrente líquida apurada em dezembro de 2017;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTONINA DO NORTE

Trabalhando o presente, construindo o futuro.

b) os investimentos plurianuais, entendidos estes como os que tiveram duração superior a doze meses só constarão da lei orçamentária se devidamente contemplados no Plano Plurianual ou em lei posterior que autorize sua inclusão.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 18 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 19 - As despesas com pessoal e encargos sociais dos poderes Legislativo e Executivo, terão como limite máximo, no exercício de 2020, o valor de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei 101 de 04 de maio de 2000:

I - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;

II - 6% (seis por centos) para o Poder Legislativo.

Art. 20 - A Lei Orçamentária Anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 21 - Deverão ser destinados, na lei orçamentária anual, recursos provenientes de impostos e transferências para ações e serviços públicos de saúde, em percentual não inferior a 15% (quinze por cento) da referida base de cálculo.

Parágrafo Único - Deverão ser computados para a apuração do percentual definido no caput do presente artigo, os repasses a órgãos intermunicipais e multigovernamentais destinadas a custeio de serviços de saúde, nos termos dos respectivos pactos de financiamento e gestão.

Art. 22 - A Lei Orçamentária deverá conter dotação denominada Reserva de Contingência, que deverá ser constituída de recursos exclusivamente do Orçamento Fiscal em montante de no mínimo 0,2% (dois décimo por cento) e, no máximo 0,5% (cinco décimo por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTONINA DO NORTE**

Trabalhando o presente, construindo o futuro.

§ 1º - A Reserva de Contingência poderá ser utilizada para:

I - atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, inciso III "b" da Lei Complementar Nº 101/00 e Portaria STN Nº 462/2009.

II - entende-se por passivo contingente, toda aquela adversidade não possível de ser mensurada ou incluída no orçamento, que venha a prejudicar a programação realizada com base nas metas definidas pelo orçamento, ou a sua execução.

III - a partir do mês de novembro de 2020, para servir de suporte à abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a reforçar dotações fixadas pela Lei Orçamentária que se mostrarem suficientes.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento

Da Seguridade Social

Art. 23 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – Repasses do Sistema Único de Saúde;

II – Receitas previstas na Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012;

III – Receitas de Serviços de Saúde;

IV – Repasses Previstos da Lei Orgânica da Assistência Social;

V – Contribuições Previdenciárias dos Servidores Municipais ativos e inativos;

VI – Contribuição Patronal ao RPPS;

VII – Outras Receitas do Tesouro Municipal.

Seção IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTONINA DO NORTE

Trabalhando o presente, construindo o futuro.

Das Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, a receita arrecada no exercício de 2019, nos termos do Art. 29 – A da Constituição Federal, que deverá ter seu valor fixado na Lei Orçamentária Anual, ajustado por Decreto do Poder Executivo, de forma que se possa respeitar a limitação constitucional em vigor.

§ 1º - Durante a Execução Orçamentária, para o cálculo do duodécimo a ser transferido mensalmente à Câmara Municipal, será obedecido o mesmo valor de que trata o “caput” deste artigo, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 2º - A Câmara Municipal não comprometerá mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesas de pessoal.

§ 3º - Para efeito do disposto no art. 4º § 1º o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 01 de setembro de 2019, sua proposta orçamentária para que seja ajustada e consolidada ao projeto de lei orçamentária, sob pena de ter o valor de suas dotações orçamentárias arbitrado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 25 – Durante a execução orçamentária do exercício de 2020, caso haja a quitação de despesas especificadas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas da parcela duodecimal a ser repassado no mês que ocorrer referido pagamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26 – Os Poderes Executivo e Legislativo encaminharão mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema de Informações Municipais, a individualização dos cargos efetivos e comissionados ocupados, indicando a remuneração de cada servidor.

Art. 27 – No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

II - for observado o limite previsto no artigo 20 da Lei Complementar Nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ANTONINA DO NORTE**

Trabalhando o presente, construindo o futuro.

Art. 28 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal a qualquer título, desde que observados o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Nº 101/00.

§ 1º - Fica autorizada a realização de concursos públicos para preenchimentos de cargos efetivos que se encontrarem vagas.

§ 2º - Fica autorizada a contratação de servidores por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, sempre por meio de processo seletivo simplificado.

Art. 29 - No exercício de 2020, a realização de serviço de natureza extraordinária somente poderá ocorrer, após ultrapassado o limite prudencial de noventa e cinco por cento do limite legal, quando necessária ao atendimento de situações emergenciais de risco ou prejuízo à sociedade.

Art. 30 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - Não seja inerente às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTONINA DO NORTE

Trabalhando o presente, construindo o futuro.

Art. 31 – O Poder Executivo tornará público de acesso a toda a sociedade na internet, por meio do site www.antoninadonorte.ce.gov.br, as seguintes informações:

- I – Plano Plurianual;
- II – Projeto e a Lei de Diretrizes Orçamentária–LDO (anualmente);
- III – Projeto e a Lei Orçamentária Anual – LOA (anualmente);
- IV – Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO (bimestralmente);
- V – Relatório de Gestão Fiscal (quadrimestralmente);
- VI – Prestação de Contas de Governo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32 – O Poder Executivo enviaria ao Legislativo projeto de lei que disponha sobre alterações na legislação tributária, se necessária à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 33 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 34 - Os tributo lançados e não arrecadados, inscritos na dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – O cancelamento de tributos cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, devidamente atualizado, far-se-á por Decreto do Poder Executivo.



Art. 35 – Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2020 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

- I -** demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;
- II -** estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2020 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 36 - A Lei Orçamentária destinará recursos ao pagamento da despesa decorrentes de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social, amortização de operações de crédito e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e seus parágrafos da Constituição Federal, e os artigos 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 94 de 15 de dezembro de 2016.

Art. 37 - As operações de crédito interno reger-se-ão pelo que determina a resolução Nº 43/01 do Senado Federal e pelo contido no capítulo VII da Lei Complementar Nº 101/00.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ANTONINA DO NORTE**

Trabalhando o presente, construindo o futuro.

Art. 38 – As metas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei, são resultados presumidos a partir de parâmetros de crescimento do Produto Interno Bruto, taxas de inflação e projeções de crescimentos das receitas federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único—Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020, a estimativa de receita e a fixação da despesa poderão ser modificadas se os parâmetros utilizados na atual projeção sofrerem alterações conjunturais, podendo ocorrer ajuste das metas fiscais.

Art. 39 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2020, a Programação Financeira e o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei, com os ajustes constantes dos anexos da Lei Orçamentária Anual.

Art. 40 – A limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação para o cumprimento do disposto do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Na situação prevista no *caput* deste artigo, sendo necessária a limitação de empenho, será feita de forma proporcional ao montante de recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes” e “investimentos” de cada Poder.

§ 2º - Não poderão ser objetos de limitação de empenhos:

- a) as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, necessárias ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- b) as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, cujo percentual é estabelecido na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2007 e regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
- c) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 141/2012;
- d) outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

Art. 41 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2019, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até



o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 42 – Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal, as quais deverão ser contabilizadas no mesmo elemento de despesa que a obrigação principal, nos termos da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações posteriores.

Art. 43 – Os créditos especiais e extraordinário, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder executivo.

Art. 44 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 45 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária das receitas e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 ao Poder Legislativo.

Art. 46 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 47 – Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênio de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Art. 48 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

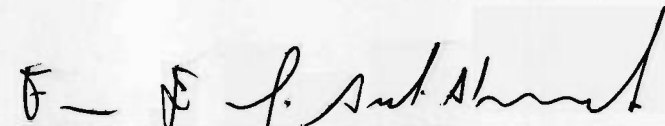
Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTONINA DO NORTE

Trabalhando o presente, construindo o futuro.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, em 27 DE
MAIO DE 2019.


FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Ação.....: 0096 - Convênios de Cooperação Técnica com Entidades Públicas e Privadas
Descrição: Convênios e Cooperação Técnica com Entidades Públicas e Privadas

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1

Subfunção: 131 - Comunicação Social

Programa: 0003 - Gestão Administrativa

Ação.....: 0004 - Divulgação e Promoção do Município
Descrição: Atividades de Divulgação do Município

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Gestão Administrativa

Ação.....: 0005 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria
Descrição: Manutenção das Atividades Administrativas

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1

Programa: 0004 - Gestão do Planejamento Participativo e Transparência

Ação.....: 0098 - Manutenção de Atividades de Planejamento e Transparência
Descrição: Manutenção de Atividades de Planejamento e transparência

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1

Programa: 0010 - Edificações Públicas

Ação.....: 0007 - Ampliação e/ou Reforma do Prédio Sede
Descrição: Ampliação e Reforma da Sede da Prefeitura

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0008 - Desapropriação de Imóveis
Descrição: Dasapropriação de Imóveis

Descrição: Dasapropriação de Imóveis

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2020: 1

subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0006 - Gestao Financeira

Ação.....: 0099 - Modernização do Setor Tributário do Município

Descrição: Modernização do Setor Tributário do Município

Unidade de medida: Atividade de

Quantidade 2020: 1

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0007 - Gestão do Controle Interno

Ação.....: 0097 - Funcionamento do Sistema de Controle Interno

Descrição: Funcionamento do Sistema de Controle Interno

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2020: 1

subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0005 - concurso Público e Processos Seletivos

Ação.....: 0103 - Realização de Concurso Público e/ou Processos Seletivos

Descrição: Realização de Concurso Público e/ou processos seletivos

unidade de medida: Atividade

Quantidade 2020: 1

Função: 28 - Encargos Especiais

subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0012 - Serviços da Dívida interna Contratada

Ação.....: 0009 - Amortização da Dívida Pública Municipal

Descrição: Amortização da Dívida Pública Municipal

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2020:

1

Subfunção: 845 - Outras Transferências

Programa: 0014 - Contribuição para Formação do PASEP

Ação.....: 0006 - Contribuição para Formação do PASEP

Descrição: Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2020:

1

Órgão: 04 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Função: 04 - Administração

subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Gestão Administrativa

Ação.....: 0010 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria

Descrição: Manutenção das Atividades Administrativas

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2020:

1

Programa: 0010 - Edificações Públicas

Ação.....: 0014 - Construção, Ampliação e/ou Reforma de Prédios Públicos

Descrição: Construção, Ampliação e/ou Reforma de Prédios Públicos

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2020:

1

Programa: 0052 - Gestão dos Serviços Gerais de Utilidade Pública

Ação.....: 0013 - Transferência a Consórcios Públicos

Descrição: Transferência a Consórcios Públicos

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2020:

1

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura urbana

Programa: 0050 - Gestão dos Serviços de Abastecimento D'água

Ação.....: 0018 - Construção, Ampliação e/ou Reforma da Rede de Abastecimento d'água
Descrição: Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento d'água

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2020: 1

Programa: 0051 - Gestão dos Serviços de Infra-Estrutura Urbana

Ação.....: 0015 - Pavimentação de Vias e Logradouros Públicos
 Descrição: Pavimentação de Ruas e Avenidas

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 0016 - Construção, Ampliação e/ou Reforma de Praças e Áreas de Lazer
Descrição: Construção, Ampliação e/ou Reforma de Áreas praças e Áreas de Lazer

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0104 - Construção, Ampliação e/ou Reforma do Terminal Rodoviário Municipal
Descrição: Construção, Ampliação e/ou Reforma do Terminar Rodoviário

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1
----------------------------	------------------	---

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0051 - Gestão dos Serviços de Infra-Estrutura Urbana

Ação.....: 0023 - Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Cemitérios Públicos
 Descrição: Construir, Ampliar e/ou recuperar cemitérios públicos

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2020: 1

Programa: 0052 - Gestão dos Serviços Gerais de Utilidade Pública

Ação.....: 0011 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
Descrição: Manutenção da Limpeza Pública

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0012 - Manutenção do Serviços Gerais de Utilidade Pública
Descrição: Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2020: 1

~~FE~~

Ação.....: 0021 - Construção, Ampliação e/ou Recuperação da Rede de Iluminação Pública
Descrição: Ampliação e melhoria da rede de iluminação pública

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
------------------------------	------------------	---

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0053 - Programa de Habitações Populares

Ação.....: 0017 - Construção e Melhoria de Habitações urbanas
 Descrição: Construção e melhoria de habitações urbanas

unidade de medida: Unidade Quantidade 2020: 1

Função: 18 - Gestão Ambiental

subfunção: 544 - Recursos Hídricos

Programa: 0058 - Gestão dos Serviços de Recursos Hídricos

Ação.....: 0019 - Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Açudes, Barragens, Poços e Cisternas
 Descrição: Construção, Ampliação de Açudes, Barragens, Poços e Cisternas

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2020: 1

Função: 20 - Agricultura

subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0060 - Gestão dos Serviços de Abastecimento

Ação.....: 0020 - Const. Ampliação e/ou Reforma de Mercados, Matadouros e Centros de Abastecimento
Descrição: Construção, Ampliação e ou Reforma de Mercados, Matadouros e Centros de Abastecimento

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1
----------------------------	------------------	---

Função: 25 - Energia

subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0068 - Gestão dos Serviços de Distribuição de Energia Elétrica

55

Ação.....: 0102 - Ampliação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica
Descrição: Ampliação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2020: 1

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0069 - Gestão dos Serviços de Transporte Rodoviário

Ação.....: 0022 - Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Estradas Vicinais
Descrição: Abertura e melhoria de Estradas Vicinais

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2020: 1

Órgão: 05 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Gestão Administrativa

Ação.....: 0024 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria
Descrição: Manutenção das Atividades Administrativas

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0062 - Apoio Técnico e Material ao Homem do Campo

Ação.....: 0025 - Apoio Técnico e Material ao Homem do Campo
Descrição: Assegurar o apoio Técnico e Material ao Homem do Campo



Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária		
Programa: 0062 - Apoio Técnico e Material ao Homem do Campo		
Ação.....: 0105 - Concessão da Garantia Seguro Safra		
Descrição: Assegurar a concessão do Seguro safra		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
Órgão: 06 - Sec. DE GOVERNO PLANEJAMENTO E TURISMO		
Função: 04 - Administração		
Subfunção: 122 - Administração Geral		
Programa: 0003 - Gestão Administrativa		
Ação.....: 0026 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria		
Descrição: Manutenção das Atividades Administrativas		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
Função: 23 - Comércio e serviços		
subfunção: 695 - Turismo		
Programa: 0066 - Gestão dos Serviços de Desenvolvimento do Turismo		
Ação.....: 0027 - Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Áreas de Infraestrutura Turística		
Descrição: Construir, Ampliar e/ou Recuperar Áreas de Infraestrutura Turística		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1
Órgão: 07 - Sec. DE CULTURA LAZER E MEIO AMBIENTE		
Função: 04 - Administração		
subfunção: 122 - Administração Geral		
Programa: 0003 - Gestão Administrativa		

Ação.....: 0028 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria
Descrição: Manutenção das Atividades Administrativas

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
------------------------------	------------------	---

Função: 13 - Cultura

subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0048 - Gestão dos Programas de Difusão cultural

Ação.....: 0030 - Manutenção da Biblioteca Pública
 Descrição: Manutenção da Biblioteca Pública

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1

Função: 18 - Gestão Ambiental

subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0057 - Gestão dos Serviços de Preservação Ambiental

Ação.....: 0032 - Incentivo ao Programas de Preservação Ambiental
 Descrição: Apoio a programa de preservação ambiental

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1

Função: 27 - Desporto e Lazer

subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0070 - Gestão dos Serviços de Desporto e Lazer

Ação.....: 0031 - Construção, Ampliação e/ou Reforma de Quadras e Ginásios Poliesportivos
 Descrição: Construir, ampliar e recuperar quadra e Ginásios Poliesportivos

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2020: 1

subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0070 - Gestão dos Serviços de Desporto e Lazer

Ação.....: 0029 - Construção, Ampliação e/ou Reforma de Centros de Esportes e Lazer
Descrição: Melhorias de Centros de Esportes e Lazer

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 0106 - Realização de Eventos Esportivos e Culturais
Descrição: Assegurar a realização de eventos esportivos e culturais

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
------------------------------	------------------	---

Órgão: 08 - SECRETARIA DE EDUCACAO

Função: 04 - Administração

subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Gestão Administrativa

Ação.....: 0033 - Manutenção da Atividades Administrativas da Secretaria
Descrição: Manutenção da Atividades Administrativas

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0034 - Manutenção dos Conselhos
Descrição: Apoio a Conselhos vinculados a Educação

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0035 - Gestão dos Serviços do Ensino Fundamental

Ação.....: 0044 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%
 Descrição: Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 50%

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
------------------------------	------------------	---

杜

Ação.....: 0045 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%
 Descrição: Manutenção da Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0054 - Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental
Descrição: Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0055 - Construção, Ampliação e/ou Reforma de Quadras de Esportes nas Escolas
Descrição: Construção, Ampliação e/ou Reforma de Quadras de Esportes nas Escolas

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2020: 1

Programa: 0042 - Programa de Merenda Escolar

Ação.....: 0040 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
Descrição: Assegurar a Manutenção do Programa

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0043 - Programa de Transporte Escolar

Ação.....: 0035 - Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - Ensino Fundamental
Descrição: Assegurar a Manutenção do Programa

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1

subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0041 - Gestão dos Serviços do Ensino Superior

Ação.....: 0046 - Apoio a Estudantes Pre-Universitários do Município
Descrição: Assegurar apoio a estudantes pre-universitários

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0043 - Programa de Transporte Escolar

Ação.....: 0039 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio

Descrição:	Assegurar a manutenção do programa		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	1

subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0036 - Gestão dos Serviços da Educação Infantil

Ação.....: 0047 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - FUNDEB 40%
Descrição: Manutenção das Atividades do Educação Infantil - FUNDEB 40%

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	1
--------------------	-----------	------------------	---

Ação.....: 0048 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - FUNDEB 60%
Descrição: Manutenção das Atividades da Educação Infantil - FUNDEB 60%

unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	1
--------------------	-----------	------------------	---

Ação.....: 0056 - Construção, Ampliação e/Ou Reforma de unidades Escolares do Ensino Infantil
Descrição: Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades Escolares do Ensino Infantil

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2020:	1
--------------------	---------	------------------	---

Programa: 0042 - Programa de Merenda Escolar

Ação.....: 0041 - Manutenção o Programa Nacional de Alimentação Escolar - Educação Infantil
Descrição: Assegurar a Manuteção do Programa

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	1
--------------------	-----------	------------------	---

Programa: 0043 - Programa de Transporte Escolar

Ação.....: 0036 - Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - Educação Infantil
Descrição: Assegurar a Manutenção do Programa

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	1
--------------------	-----------	------------------	---

subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0037 - Gestão dos Serviços da Educação de Jovens e Adultos

Ação.....: 0049 - Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 40%



Descrição: Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 40%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0050 - Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 60%
Descrição: Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 60%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1

Programa: 0042 - Programa de Merenda Escolar

Ação.....: 0042 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA
Descrição: Assegurar a Manutenção do Programa

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1

Programa: 0043 - Programa de Transporte Escolar

Ação.....: 0037 - Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - EJA
Descrição: Assegurar a Manutenção do Programa

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1

subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0038 - Gestão dos Serviços da Educação Especial

Ação.....: 0051 - Manutenção das Atividades da Educação Especial - FUNDEB 40%
Descrição: Manutenção das Atividades da Educação Especial - FUNDEB 40%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0052 - Manutenção das Atividades da Educação Especial - FUNDEB 60%
Descrição: Manutenção das Atividades da Educação Especial - FUNDEB 60%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1

Programa: 0042 - Programa de Merenda Escolar

Ação.....: 0043 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Educação Especial
Descrição: Assegurar a Manutenção do Programa

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1



Programa: 0043 - Programa de Transporte Escolar

Ação.....: 0038 - Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - Educação Especial
Descrição: Assegurar a Manutenção do Programa

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
------------------------------	------------------	---

Órgão: 09 - SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO

Função: 04 - Administração

subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Gestão Administrativa

Ação.....: 0057 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria
Descrição: Manutenção da Atividades Administrativas

unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0058 - Manutenção dos Conselhos
Descrição: Manutenção dos Conselhos

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1

Função: 10 - saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0028 - Gestão dos Serviços da Atenção Básica em saúde

Ação.....: 0059 - Manutenção do Programa saúde da Família - PSF
 Descrição: Manutenção do Programa saúde da Família

unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0060 - Manutenção do Programa da Agentes Comunitários de Saúde
Descrição: Manutenção do programa de Agences Comunitários de Saúde



	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
Ação.....: 0061 - Manutenção do Programa de Saúde Bucal			
Descrição:	Manutenção do programa Saúde Bucal		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
Ação.....: 0062 - Manutenção do Programa NASF			
Descrição:	Manutenção do Programa NASF		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
Ação.....: 0067 - Manutenção de Outros Programas da Atenção Básica			
Descrição:	Manutenção de Outros Programas da Atenção Básica		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
Ação.....: 0072 - Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades Básicas de Saúde			
Descrição:	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades Básicas de Saúde		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1
Ação.....: 0073 - Aquisição de Equipamentos e Veículos para saúde - Atenção Básica			
Descrição:	Assegurar a aquisição de Equipamentos e Veículos para Atenção Básica		
	unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
Programa: 0029 - Gestão dos Serviços de Atenção Hospitalar e Ambulatorial			
Ação.....: 0064 - Manutenção das Atividades Ambulatoriais e Hospitalares - MAC			
Descrição:	Manutenção das Atividades do MAC		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
Ação.....: 0065 - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas			
Descrição:	Manutenção do CEO		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
Ação.....: 0066 - Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS			



Descrição:	Manutenção do CAPS		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	1
Ação.....: 0068 - Manutenção de Outros Programas da Atenção Ambulatorial e Hospitalar			
Descrição:	Manutenção de Outras Atividades do MAC		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	1
Ação.....: 0074 - Construção, Ampliação e/ou Reforma do Hospital Municipal			
Descrição:	Construção, Ampliação e/ou Reforma do Hospital Municipal		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2020:	1
Ação.....: 0075 - Transferências a Consórcios Públicos de saúde			
Descrição:	Assegurar repasses a Consórcios Públicos de Saúde		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	1
Ação.....: 0076 - Aquisição de Equipamentos e Veículos para Saúde - MAC			
Descrição:	Assegurar a aquisição de Equipamentos Para Saúde		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2020:	1
Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico			
Programa: 0030 - Gestão dos serviços de Assistência Farmacêutica			
Ação.....: 0069 - Manutenção dos Programas de Assistência Farmacêutica Básica			
Descrição:	Manutenção das Atividades de Assistência Farmacêutica		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	1
subfunção: 304 - vigilância sanitária			
Programa: 0031 - Gestão dos Serviços de vigilância em Saúde			
Ação.....: 0070 - Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária			
Descrição:	Manutenção do Programa de Vigilância sanitária		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	1
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica			
Programa: 0031 - Gestão dos Serviços de Vigilância em saúde			

Ação.....: 0071 - Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde
 Descrição: Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
------------------------------	------------------	---

Função: 17 - Saneamento

subfunção: 512 - Saneamento Básico urbano

Programa: 0056 - Gestão dos Serviços de Saneamento Básico

Ação.....: 0077 - Construção de Kits Sanitários
Descrição: Construção de Kits Sanitários

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 0078 - Construção, Ampliação e/ou Recuperação do sistema de Saneamento Básico
Descrição: Construção, Ampliação e ou Recuperação do Sistema de Saneamento Básico

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1
----------------------------	------------------	---

Órgão: 10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 04 - Administração

subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Gestão Administrativa

Ação.....: 0079 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria
Descrição: Manutenção das Atividades Administrativas

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
------------------------------	------------------	---

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0018 - Gestão da Política de Assistência Social



Ação.....: 0081 - Manutenção do Conselho Tutelar
Descrição: Manutenção do Conselho Tutelar

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0084 - Programa Primeira Infância no SUAS
Descrição: Programa Primeira Infância no SUAS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0085 - Programa BCP na Escola
Descrição: Programa BCP na Escola

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0086 - Programa AEPETI
Descrição: Programa AEPETI

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0018 - Gestão da Política de Assistência Social

Ação.....: 0080 - Manutenção dos Conselhos Vinculados
Descrição: Manutenção dos Conselhos Vinculados

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0082 - Realização de Fóruns e Conferências
Descrição: Realização de Fóruns e Conferências

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0083 - Programa Acessuas Trabalho
Descrição: Programa Acessuas Trabalho

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0087 - Serviços da Proteção Social Básica



Descrição:	Serviços da Proteção social Básica		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	1

Ação.....:	0088 - Concessão de Benefícios Eventuais de Assistência Social		
Descrição:	Concessão de Benefícios Eventuais de Assistência Social		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	1

Ação.....:	0089 - Aprimoramento Gestão do SUAS - IGD SUAS		
Descrição:	Aprimoramento Gestão SUAS		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	1

Ação.....:	0090 - Fortalecimento das Instâncias de Controle Social		
Descrição:	Fortalecimento das Instâncias de Controle Social		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	1

Ação.....:	0091 - Gestão do Programa Bolsa Família - IGDPBF		
Descrição:	Gestão do Programa Bolsa Família IGDPBF		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	1

Ação.....:	0092 - Manutenção do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS		
Descrição:	Manutenção do CRAS		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	1

Ação.....:	0093 - Construção, Ampliação e/ou Recuperação do CRAS		
Descrição:	Construção, Ampliação e/ou Recuperação do CRAS		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2020:	1

Ação.....:	0094 - Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Prédios para Assistência Social		
Descrição:	Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Prédios para Assistência Social		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2020:	1

Função: 11 - Trabalho

subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 0025 - Promoção do Trabalho e Geração de Renda



Ação.....: 0101 - Programas de Geração de Emprego e Renda
Descrição: Programas de Geração de Emprego e Renda

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2020:

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2020

LRF, art. 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	32.142.940,50	32.365.840,60	0,03	33.750.093,83	32.624.767,33	0,03	39.708.156,18	32.885.765,46	0,03			
Receitas Primárias (I)	32.096.641,50	28.843.325,92	0,03	33.701.473,58	29.074.072,52	0,03	35.388.547,25	29.308.665,11	0,03			
Despesa Total	32.142.940,50	28.876.296,68	0,03	33.750.093,83	29.099.007,78	0,03	35.407.271,38	29.323.828,55	0,03			
Despesas Primárias (II)	32.116.793,63	28.861.435,42	0,03	33.713.013,12	29.084.027,63	0,03	35.389.038,79	29.308.728,58	0,03			
Resultado Primário (I - II)	(20.152,13)	(18.109,51)	(0,00)	(11.539,55)	(9.955,10)	(0,00)	(2.491,53)	(2.063,45)	(0,00)			
Resultado Nominal	2.112,42	1.898,30	0,00	2.218,04	1.913,49	0,00	2.328,94	1.928,80	0,00			
Dívida Pública Consolidada	61.500,61	55.266,91	0,00	64.575,84	55.709,05	0,00	67.804,43	56.154,72	0,00			
Dívida Consolidada Líquida	44.360,79	39.894,38	0,00	46.578,82	40.183,29	0,00	48.907,77	40.504,76	0,00			

Fonte: IPEADATA / IPECE-CE / Relatórios da LRF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

LRF, art 4º, § 2º, inciso I						R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2018	% PIB	II - Metas Realizadas em 2018	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	32.668.000,00	0,03	24.902.637,10	0,03	(7.765.362,90)	(0,01)
II - Receitas Primárias (I)	29.112.600,00	0,03	21.994.685,40	0,02	(7.117.914,60)	(0,01)
III - Despesa Total	29.154.600,00	0,03	21.854.236,51	0,02	(7.300.363,49)	(0,01)
IV - Despesas Primárias (II)	29.139.600,00	0,03	21.845.257,96	0,02	(7.294.342,04)	(0,01)
V - Resultado Primário (I - II)	(27.000,00)	(0,00)	149.427,44	0,00	176.427,44	0,00
VI - Resultado Nominal	(15.546,33)	(0,00)	(15.546,33)	(0,00)	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	55.782,87	0,00	55.782,87	0,00	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	40.236,54	0,00	40.236,54	0,00	-	-

Fonte: IPEADATA / IPECE- CE / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES							
	2019	2019	%	2020	%	2021	%	2022
Receita Total	32.868.000,00	34.301.400,00	5,00	38.018.470,00	5,00	37.817.293,50	5,00	39.708.158,18
Receitas Primárias (I)	29.112.800,00	30.588.230,00	5,00	32.098.841,50	5,00	33.701.473,58	5,00	35.388.547,25
Despesas Total	29.154.800,00	30.612.330,00	5,00	32.133.331,13	4,97	33.790.377,50	4,97	35.407.271,38
Despesas Primárias (II)	29.139.800,00	30.598.580,00	5,00	32.116.793,83	4,97	33.713.013,12	4,97	35.369.038,79
Resultado Primário (I - II)	(27.000,00)	(28.350,00)	5,00	(20.152,13)	(29,92)	(11.538,59)	(42,74)	(2.481,53)
Resultado Nominal	(15.546,33)	2.011,83	(112,94)	2.112,42	5,00	2.218,04	5,00	2.328,94
Dívida Pública Consolidada	55.782,87	55.572,01	5,00	61.500,81	5,00	64.575,64	5,00	67.804,43
Dívida Consolidada Líquida	40.238,54	42.248,37	5,00	44.380,79	5,00	48.578,82	5,00	49.907,77

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES							
	2019	2019	%	2020	%	2021	%	2022
Receita Total	24.502.837,10	32.243.318,00	29,48	32.365.840,80	0,38	32.824.787,33	0,80	32.885.765,49
Receitas Primárias (I)	21.994.695,40	28.734.138,20	30,64	28.843.325,92	0,38	29.074.072,52	0,80	29.308.695,11
Despesas Total	21.854.236,51	28.775.590,20	31,87	28.878.298,98	0,35	29.098.007,78	0,77	29.323.838,55
Despesas Primárias (II)	21.845.257,98	28.760.795,20	31,88	28.861.435,42	0,35	29.084.027,63	0,77	29.308.728,58
Resultado Primário (I - II)	149.427,44	(28.849,00)	(117,83)	(18.108,51)	(32,04)	(9.955,10)	(45,03)	(2.083,45)
Resultado Nominal	(15.546,33)	1.891,12	(112,16)	1.898,30	0,38	1.913,49	0,80	1.928,80
Dívida Pública Consolidada	55.782,87	55.057,89	(1,30)	55.288,91	0,38	56.709,05	0,80	58.154,72
Dívida Consolidada Líquida	40.238,54	39.713,46	(1,30)	39.854,38	0,38	40.183,29	0,80	40.504,78

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2020

LRF, art 4º § 2º, Inciso III	R\$ 1,00			
RECEITAS REALIZADAS	2016	2017	2018	2019
RECEITA DE CAPITAL				
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	3.650,00	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2016	2017	2018	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Investimentos	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-	-

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE ; Relatórios da LRF da Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2020

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016	2017	2018
RECEITAS CONCORRENTES (I)			
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)			
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)			
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VI)			
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VII)			
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VI + VII + IX)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

Fonte: Balancetes do RPPS

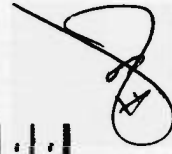
2020

RS 1,00

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

LRF, art 4º, § 1º		R\$ 1,00
EVENTO		VALOR PREVISTO 2020
Aumento Permanente da Receita		-
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionalis		-
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF		-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		-
Redução Permanente de Despesa (II)		-
Margem Bruta (III) = (I + II)		-
Saldo Utilizado (IV)		-
Impacto de Novas DOCC		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)		-



2020

R\$ 1,00

